|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS** | | |
| **CONTRATADA** | | |
| **RAZÃO SOCIAL**  **SMART DATACENTER LTDA** | | **CNPJ/MF**  54.329.284/0001-93 |
| **ENDEREÇO**  Rua José Conrado de Araújo no. 731, Bloco C Andar 1, Rosa Elze, São Cristovão – SE - CEP 49.107-23 | | |
| **CONTRATANTE** | | |
| **RAZÃO SOCIAL** | | **CNPJ/MF** |
| **ENDEREÇO** | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL** | | **CPF/MF** |
| **DADOS DO CONTRATO** | | |
| **PRAZO:** | Descrito na Proposta Comercial | |
| **INÍCIO DA VIGÊNCIA:** | Descrito na Proposta Comercial | |
| **VALOR:** | Descrito na Proposta Comercial | |
| **FORMA DE PAGAMENTO:** | Descrito na Proposta Comercial | |
| **OBJETO:** | Prestação de serviços e locação de recursos computacionais | |
| **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS** | | |

O presente instrumento estabelece vínculo contratual para a prestação de serviços de gerenciamento de infraestrutura em nuvem e locação da respectiva infraestrutura, a ser realizado/cedido pela **Contratada (“Smart Datacenter”)** em favor do(a) **Contratante**.

Pelo presente instrumento particular, as partes têm entre si, justo e acertado, o contrato de prestação de serviços e locação de recursos computacionais (“contrato”), que será regido pelas cláusulas, condições e PROPOSTA COMERCIAL a seguir.

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constituem objetos da presente avença: i) A prestação de serviços de gerenciamento de nuvem, a ser realizado pela **Smart Datacenter** em favor da **Contratante**; e 2) a locação pela **Contratante** de infraestrutura de recursos técnicos sob domínio da **Smart Datacenter**, nos termos do presente instrumento, que também faz parte integrante sua respectiva PROPOSTA COMERCIAL, além de eventuais termos aditivos.

1.2 A PROPOSTA COMERCIAL fará parte integrante do presente contrato e conterá as especificações técnicas dos serviços prestados e do(s) produto(s) locado(s), incluindo, mas não se limitando a: (i) especificações técnicas sobre a infraestrutura de nuvem locada bem como sobre os serviços prestados, (ii) eventuais níveis de segurança contratados, (iii) Termos e condições da fornecedora da infraestrutura em nuvem.

1.3. Através da assinatura do presente instrumento pelo(a) **Contratante** e do início da prestação do serviço pela **Smart Datacenter**, presumem-se reconhecidas, lidas e aceitas todas as condições e cláusulas do presente contrato e da sua PROPOSTA COMERCIAL.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES CONTRATUAIS

**CONSULTORIA:** Ao presente instrumento, será entendida como as ações verbais ou através de pareceres do especialista sobre matéria da sua especialidade que sejam devidamente requeridas pelo(a) **Contratante**.

**CONTATO:** Via de comunicação efetiva com o responsável técnico sendo entendida no presente instrumento como um conjunto de canais composto por um número de telefone celular e um endereço de e-mail.

**CONTRATANTE:** Pessoa física ou jurídica que será beneficiária dos serviços objeto deste contrato, que serão prestados pela **Smart Datacenter** mediante assinatura do presente instrumento, segundo seus termos e condições.

**DATA CENTER:** Entende-se como o local onde estão concentrados os sistemas computacionais da **Smart Datacenter**, tais como seus servidores, *hardwares*, sistemas de armazenamento de dados, entre outros.

**DOWNGRADE:** Toda e qualquer alteração nos serviços prestados que implique redução dos valores monetários devidos para a realização do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, a diminuição e/ou cancelamento parcial dos serviços, bem como as reduções de quantidades contratadas dos produtos e serviços.

**FORNECEDORES:** São os agentes econômicos envolvidos na presente avença que prestam parte do serviço de forma indireta. Seja fornecendo o Data center autônomo, seja operacionalizando a colocação de informações na nuvem.

**GERENCIAMENTO DE NUVEM:** Considerar-se-á, nos termos do presente instrumento, como um modelo de prestação de serviços que consiste na análise e no monitoramento das atividades do cliente no ambiente/infraestrutura locada, no qual a **Smart Datacenter** auxiliará, nos limites deste contrato, na utilização das soluções contratadas.

**HARDWARES:** São os equipamentos eletrônicos necessários para realização das atividades de tecnologia. Podem ser entendidos como o aparato técnico computacional propriamente dito. Ex.: os processadores, as CPU’s etc.

**INFRAESTRUTURA:** Todo o hardware, software, redes, instalações etc. que são necessárias para o desenvolvimento, teste, monitoramento, controle ou suporte das soluções locadas, em especial aqueles empregados ao armazenamento das informações em nuvem.

**LICENÇA:** É o direito de utilização de *software* ou afins, concedida por quem detenha o respectivo direito de exploração comercial.

**NUVEM:** Local do armazenamento de dados que se encontra alojado fora da organização da Contratante nos *data centers* da **Smart Datacenter** ou nos data centers locados de eventuais fornecedores pela Smart Datacenter para a prestação dos serviços contratados por este instrumento.

**RECURSOS TÉCNICOS:** Serão entendidos como recursos técnicos as ferramentas/soluções de tecnologia empregadas para a consolidação e cumprimento do integral objeto do contrato. São recursos técnicos:

**HD:** Trata-se da memória permanente contida no computador onde se armazenam todas as informações que são salvas pelo usuário, além de outras aplicações próprias do sistema operacional da máquina.

**MÁQUINA VIRTUAL:** A máquina virtual é considerada um *software* de ambiente computacional consolidada em um sistema operacional ou programa a ser instalado e executado. De maneira mais simplificada, pode-se dizer que a máquina virtual funcionará como uma espécie de “computador dentro do computador”.

**MPLS OU MULTI-PROTOCOL LABEL SWITCHING:** Mecanismo contido em redes de telecomunicações de alto desempenho que trabalha no direcionamento de dados de um nó da rede para o próximo nó, considerando o menor caminho, o que aumenta a efetividade do serviço.

**VCPU OU CPU VIRTUAL**: Trata(m)-se de parcela(s) das unidades de processamento de um servidor físico.

**VRAM OU VIDEO RANDOM ACCESS MEMORY:** Trata-se da memória utilizada para o armazenamento de dados de imagem que o computador exibe.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Preposto ou funcionário nomeado pelo(a) **Contratante**, com poderes para representá-lo(a) em assuntos técnicos, podendo, para tanto, receber comunicações e orientações da **Smart Datacenter**, requerer apoio técnico, acompanhar serviços, dentre outras funções.

**SOFTWARE:** É o conjunto de componentes lógicos de um computador ou sistema de processamento de dados; programa, rotina ou conjunto de instruções que controlam o funcionamento de um computador; suporte lógico.

**UPGRADE:** Atualização dos componentes do *hardware* ou do *software*, de um computador, o que, para o presente contrato, poderá ensejar a elevação do preço contratual.

**USUÁRIO FINAL:** É a pessoa física ou jurídica que, em última instância, usa ou pretende usar um produto.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM NUVEM: ATENDIMENTO

* 1. Os serviços de gerenciamento de nuvem contratados, entendidos nesse instrumento como o provisionamento, instalação e configuração, exclusivamente, dos recursos técnicos que compõem o ambiente e suas máquinas virtuais, a manutenção e o monitoramento da infraestrutura de nuvem e a manutenção do ambiente locado, serão executados de forma contínua pelos funcionários da **Smart Datacenter**, por meio de equipe de atendimento devidamente qualificada, durante o período de 07h00 e 19h00 horas em dias úteis, de Segunda-feira a Sexta-feira, e das 7h00 às 17h00 horas nos sábados (horário de Brasília).
  2. Dada a natureza contínua do serviço de gerenciamento de nuvem bem como seu modo de operação, eventuais problemas técnicos serão avaliados e resolvidos remotamente pela **Smart Datacenter**. Eventuais solicitações e/ou questionamentos dar-se-ão pelo portal web de abertura de chamados, http://suporte.smartdatacenter.net e, em caso de indisponibilidade deste portal, pelo e-mail suporte@smartdatacenter.com.br, ou ainda, através do telefone (79) 99819-3748.
     1. Os atendimentos a eventuais ocorrências, fora dos horários e dias estipulados na Cláusula 3.1, acontecerão apenas em situações emergenciais. Nesses casos, o(a) **Contratante** deverá entrar em contato com a **Smart Datacenter** através do telefone (79) 99819-3748. Nessas ocasiões, os analistas da **Smart Datacenter** avaliarão a solicitação do(a) **Contratante** e a qualificarão em emergencial ou rotineira. Caso a situação seja realmente considerada emergencial, um analista será designado para atender ao(à) **Contratante** e caso a situação seja considerada rotineira (não emergencial), o(a) **Contratante** deverá abrir um chamado no portal web de abertura de chamados, o qual será solucionado nos dias e horários previstos na Cláusula 3.1, observando os prazos de SLA previstos na Clausula 3.5.
  3. As situações nas quais, pela natureza operacional (rotineira) do problema, sua solução precisar ser aplicada fora do horário de funcionamento normal e/ou em caso de plantão de atendimento fora do(s) período(s) contratado(s), a necessidade de atendimento deverá ser

solicitada por escrito pelo(a) **Contratante**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do plantão, sendo que para estes serviços serão cobradas as horas técnicas referentes ao período de permanência do técnico responsável no *Data Center* **Smart Datacenter**.

* 1. A **Smart Datacenter** fornecerá ao final de cada atendimento um Relatório de Atendimento Técnico (RAT) e a cada atendimento remoto um número de protocolo, onde constarão os horários de início e término dos atendimentos, a natureza do chamado, bem como a identificação do tipo de suporte fornecido, para controle do(a) **Contratante**.
  2. O tempo de resposta para o chamado aberto pelo(a) **Contratante** respeitará o tipo de chamado, conforme tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Características do chamado** | **Classificação do chamado** | **Tempo médio de resposta** |
| Chamados rotineiros:  Exemplo: Lentidão no sistema, mudança de senha de usuário; criação de novo login para acesso à nuvem etc. | Chamado comum | 6 horas |
| Chamados emergenciais.  São consideradas situações emergenciais aquelas onde:   1. um ou mais servidores virtuais, hospedados na nuvem da **Smart Datacenter** ou de seus fornecedores, estejam totalmente fora do ar, respeitando-se, todavia, a existência de capacidade técnica em resolver o problema por parte da **Smart Datacenter**, conforme disciplina a cláusula 5ª desse contrato; 2. um ou mais servidores virtuais, hospedados na nuvem **Smart Datacenter**, esteja apresentando travamento, ou seja, é possível acessar os servidores, porém, eles estão inoperantes.   **As situações descritas abaixo NÃO serão consideradas emergenciais:**   1. situações pontuais que afetem apenas um programa ou um usuário específico; 2. a falta de conexão no(s) servidor(es) devida a falhas na rede local do(a) **Contratante**, como firewalls, hardwares e   links de internet locais; | Chamados emergenciais | 4 horas |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| c) situações rotineiras como, alteração de login, mudança e criação de usuários e senhas etc.  As situações emergenciais descritas acima serão qualificadas apenas por um analista da **Smart Datacenter em conjunto com analista do(a) Contratante.** |  |  |

* 1. Não estão incluídos nos serviços contratados, os chamados serviços técnicos oriundos de:
* Atualização ou instalação de softwares, sistemas ou programas para a **Contratante** na infraestrutura local ou de nuvem locado por essa, sendo obrigação da **Smart Datacenter** somente o gerenciamento/monitoramento da infraestrutura contratada, oferecendo continuamente o acesso à nuvem ao **Contratante**.
* Defeitos provocados por uso indevido, imprudente ou imperito bem como oriundos do desconhecimento das normas básicas de operação e funcionamento do sistema de armazenamento em nuvem;
* Intervenções da **Contratante** nos sistemas de armazenamento não autorizadas pela

# Smart Datacenter;

* Solicitação do(a) **Contratante** para atendimento local, sem necessidade comprovada pela **Smart Datacenter**;
* Vírus ou *malwares*, cuja competência de prevenção e eliminação sejam estritamente do(a) **Contratante** ou de seus usuários internos, uma vez que não há possibilidade de controle das ações desses pela **Smart Datacenter**, conforme cláusulas 4.2, 4.3 e 4.4 deste contrato.
  + 1. Para eventuais chamados técnicos oriundos da Cláusula 3.6 supra, será de responsabilidade exclusiva do(a) **Contratante**, arcar integralmente com os custos de horas técnicas, deslocamento, alimentação, hospedagem do analista da **Smart Datacenter** bem como dos demais custos eventualmente despendidos/suportados para a resolução do problema.
       1. Em se tratando de problema cujo dever de resolver não seja da **Smart Datacenter**, mas seja identificado pelos seus técnicos, as partes analisarão a viabilidade financeira para resolução do problema pela **Smart Datacenter**. A **Contratante** concorda e anui que, mesmo não existindo interesse na resolução do problema pela **Smart Datacenter**, ainda assim serão devidos os reembolsos previstos à cláusula 3.6.1 caso o atendimento seja realizado presencialmente, bem como a remuneração das horas técnicas despendidas em razão do chamado do **Contratante** para o descobrimento do problema.

# CLÁUSULA QUARTA: CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O USO DO(S) SERVIÇO(S)

* 1. Através do presente instrumento, o(a) **Contratante** se obriga a utilizar a infraestrutura de nuvem locada com a **Smart Datacenter** exclusivamente para seu próprio uso, não podendo cedê- la(s) para terceiros, seja a que título for. Fica vedado, de igual maneira, incluindo mas não se limitando, causar ou permitir ingresso na infraestrutura da nuvem de pessoa não autorizada utilizando-se ou não do(s) usuário(s) da **Contratante**, engenharia reversa dos sistemas, desmontagem, decomposição, a decompilação de qualquer solução empregada, *time-sharing,* sub locação da capacidade de armazenamento da nuvem, utilização indevida da infraestrutura locada através da inserção de documentos ou informações potencialmente ilícitas, hipóteses em que operar-se-á a rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo da multa rescisória disposta na cláusula sétima e do ressarcimento à **Smart Datacenter** e de seus fornecedores existindo qualquer dano ou prejuízo causado a estas em decorrência do descumprimento desta cláusula.
  2. O(A) **Contratante** deverá indicar um responsável técnico bem como um meio de contato efetivo com esse profissional. O responsável técnico deverá ter conhecimento compatível à prestação dos serviços e será responsável pela ampla coordenação das atividades da área de Informática ligada à(s) solução(ões) suportadas pela **Smart Datacenter**, além de ser o canal de comunicação com esta.
     1. São atribuições do(a) **Contratante** diretamente e/ou por seu responsável técnico, incluindo mas não se limitando: (i) acompanhar e fiscalizar o modo de utilização por seus usuários da infraestrutura em nuvem; (ii) conhecer recursos da infraestrutura utilizados, bem como dos demais detalhes técnicos dos serviços prestados; (iii) auxiliar o atendimento da **Smart Datacenter** em casos de falta de conectividade com a internet ou qualquer outra situação que esteja impossibilitando o acesso da **Smart Datacenter**; (iv) fornecer as condições necessárias para que a **Smart Datacenter** possa realizar perfeitamente as atividades contratadas; (v) assegurar a legitimidade e legalidade das informações e dados que trafegarem aos servidores de nuvem contratados; (vi) acompanhar o procedimento do *colocation* da infraestrutura do(a) **Contratante** em nuvem e demais atividades relativas à intermediação dos serviços contratados.
  3. Será de exclusiva responsabilidade do(a) **Contratante** o fornecimento das licenças, incluindo, mas não se limitando, de sistemas operacionais, banco de dados, comunicadores, call de TS (usuários adicionais aos apresentados na fase de diagnóstico de ambiente para definição de preço de serviço), aplicações e softwares proprietários ou seja, aqueles utilizados pela Contratante em sua infraestrutura e dispositivos internos e locais, e que serão hospedados no Data Center contratado com a Smart Datacenter para a prestação do serviço, assim como suas manutenções e atualizações. O(A) **Contratante** concorda e anui que não existirá qualquer responsabilidade da **Smart Datacenter** em atualizar, instalar ou fiscalizar a utilização desses programas, seja na infraestrutura interna do(a) **Contratante** ou no ambiente de nuvem, constituindo responsabilidade exclusiva do(a) **Contratante** o uso regular dessas soluções. Ademais, é de responsabilidade da **Smart Datacenter**, o licenciamento de sistemas operacionais, banco de dados (compartilhado), Banco de dados PAAS (quando contratado e descrito da proposta comercial) e aplicações, referente à infraestrutura de Data Center, onde a **Contratante** estará hospedada, constituindo responsabilidade exclusiva do(a) Smart Datacenter o uso regular dessas soluções.
     1. Se, durante a prestação dos serviços avençados, o(a) **Contratante** optar pela expansão da capacidade de armazenamento em nuvem, pelo aumento do número de usuários ou por qualquer outro *upgrade* ligado ou não ao objeto inicial do contrato a **Smart Datacenter** poderá apresentar aditivo contratual, contendo a discriminação dos serviços a serem incluídos, conforme disciplina melhor a cláusula 6.1.6, e, formalizado o aceite do aditivo, ampliar-se-á o objeto do presente contrato, mantendo-se integralmente aceitas e vigentes todas as demais disposições.
        1. O(A) **Contratante** concorda e anui que são vedados reajustes e realocações de recursos diferentes, ou seja, somente serão reajustados, reestruturados ou realocados entre máquinas virtuais diferentes recursos técnicos iguais (p. ex.: não será possível trocar HD por VRAM, ou VRAM por VCPU). Todavia, caso seja necessário, a critério exclusivo da **Smart Datacenter**, poderão ser operacionalizados reajustes e realocações da forma que melhor lhe convier.
     2. A **Smart Datacenter**, visando a correta utilização de seus serviços bem como visando garantir a legitimidade dos atos do(a) **Contratante**, poderá, a qualquer momento, verificar se os sistemas operacionais, banco de dados, comunicadores, aplicações e *softwares* proprietários hospedados em seu *Data Center* ou de seus fornecedores encontram-se devidamente licenciados e em perfeita consonância aos preceitos jurídicos e demais legislações inerentes a esses. Caso o número de licenças disponíveis e/ou o uso dessas licenças não estejam em acordo com as regras de licenciamento do fabricante ou com as legislações sensíveis, o(a) **Contratante** deverá comprar a quantidade adequada de licenças e/ou adequar-se no que lhe mais couber, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da multa rescisória prevista na cláusula sétima bem como dos demais ressarcimentos comprovadamente causados por conduta irregular.
  4. Ambas as partes deverão acessar o ambiente de nuvem com seus respectivos usuários, para que, havendo qualquer ação, problema ou irregularidade possam ser devidamente apuradas as responsabilidades. Por meio da presente cláusula, o(a) **Contratante** concorda e anui que os acessos serão completamente segregados, configurando-se logins exclusivos para acesso, tanto da **Smart Datacenter** quanto do(a) **Contratante**, sendo exclusiva responsabilidade das partes manter o controle sobre quem utiliza os logins, responsabilizando-se, inclusive, pela utilização irregular desses.

# CLÁUSULA QUINTA: LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

* 1. As partes não serão obrigadas a reparar perdas ou danos pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas no presente contrato, desde que ocorram por fatos alheios aos seus controles (devidamente comprovados), em que se operarem as hipóteses de caso fortuito ou força maior, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, conforme legislação civil aplicada à espécie.
  2. O(A) **Contratante** concorda e anui que a **Smart Datacenter** não será responsável pela indisponibilidade dos serviços bem como de eventuais prejuízos causados quando as causas incluírem, não se limitando, as seguintes:
     + Desastres naturais que afetarem o Data Center da **Smart Datacenter** ou de seus fornecedores;
     + Indisponibilidade do serviço de MPLS quando utilizado, de culpa exclusiva de seus fornecedores ficando a cargo dessas a normalização de seus serviços;
     + Indisponibilidade do(s) software(s) hospedado no Data Center **Smart Datacenter**, devido ao seu mau funcionamento, por motivo oriundo da *softwarehouse*, por causa de um vírus ou *malware* ou por quaisquer outros motivos cuja causa tenha se originado estritamente em razão de atividades indevidas pelo(a) **Contratante** ou por seus colaboradores, conforme cláusula 5.3;
     + Indisponibilidade geral ou parcial causada exclusivamente por queda nos serviços das fornecedoras de nuvem ou demais infraestruturas empregadas no cumprimento desta avença;
     + Indisponibilidade ou dificuldade de utilização dos serviços prestados, em virtude de acessos indevidos à infraestrutura da **Smart Datacenter** por agentes do(a) **Contratante** ou por esse autorizado/anuído.
  3. Exceto quando comprovadamente causado por um descumprimento deste contrato pela **Smart Datacenter**, o(a) **Contratante** se responsabiliza integralmente, através do presente instrumento, (i) por todas as atividades e possíveis danos resultantes dessas, que estejam sob sua infraestrutura, ou por ela praticadas em ambiente de nuvem, independentemente de as ter autorizado ou desenvolvido, (ii) pelas condutas profissionais de seus agentes internos, empregados, terceiros ligados a ela de qualquer maneira, incluindo-se na avença os atos de seus contratados e eventuais usuários finais e (iii) pela legitimidade das informações, dados, sistemas, softwares, banco de dados etc, hospedadas no ambiente de nuvem.
  4. O(A) **Contratante** concorda e anui que garantirá que todo o conteúdo, produzido ou manejado por si, por seus colaboradores ou eventuais usuários finais, de sua infraestrutura local e/ou a contratada em nuvem, não violem, incluindo mas não se limitando, quaisquer das políticas, leis aplicáveis, direitos autorais sobre *softwares*, propriedade intelectual e demais atos normativos que regulamentem a matéria, de forma que o(a) **Contratante** aceita, através da assinatura deste contrato, que o inteiro teor/conteúdo das informações e dados hospedados em nuvem por esse, por seus colaboradores ou eventuais usuários finais no Data Center da **Smart Datacenter** ou dos fornecedores dessa serão de inteira responsabilidade do(a) **Contratante**, constituindo a **Smart Datacenter** apenas como garantidora de acesso à nuvem ou demais infraestruturas sem qualquer responsabilidade de controle nos atos desses agentes.

5.4.1. O(A) **Contratante** concorda e anui que os prejuízos causados pela utilização, de sua parte, de *softwares*, licenças, banco de dados, *hardwares* e demais programas que sejam irregulares, piratas ou de qualquer forma não originais, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo arcar integralmente com os prejuízos financeiros e materiais causados, sem prejuízo das demandas judiciais cabíveis a quem possa interessar.

* 1. As credenciais de acesso e as senhas privadas geradas pelos serviços serão apenas para uso interno, sendo, portanto, vedado ao(à) Contratante vendê-las, transferi-las ou de qualquer forma sublicenciá-las a outra entidade ou pessoa, podendo apenas revelar suas teclas privadas aos seus representantes e subcontratados desde que trabalhem em seu nome e tenha assumido a responsabilidade por atos irregulares desses. Nos termos da clausula 4.4, a Smart Datacenter e o(a) Contratante terão seus usuários e logins devidamente registrados, podendo a Smart Datacenter manter, durante todo o cumprimento do contrato e durante o tempo que julgar pertinente a seu exclusivo critério, mesmo após o término dessa avença, armazenadas as informações sobre controle de acesso à nuvem para fins de verificação de eventual responsabilização cível ou criminal.
  2. Com objetivo de manter a segurança e o desempenho à prestação dos serviços objeto deste contrato, a **Smart Datacenter** terá liberdade absoluta, desde que avisado previamente, para efetuar realocações e reestruturações na infraestrutura de recursos técnicos do(a) **Contratante**.

5.6.1. Com o objetivo de proporcionar a máxima performance das soluções contratadas, o(a) **Contratante** entende e concorda que as condições previstas nesse contrato estão limitadas à infraestrutura contratada, devidamente detalhada na PROPOSTA COMERCIAL. Ou seja, qualquer alteração de infraestrutura do(a) **Contratante** tais como elevação de número de acessos por usuários dessa, tentativa de armazenamento superior ao contratado ou qualquer outra hipótese que possa ou que enseje diminuição da performance/qualidade nos serviços prestados pela **Smart Datacenter** deverão obrigatoriamente ser revistas, mediante assinatura de termo aditivo, para o devido *upgrade*.

* 1. A disponibilidade do acesso à nuvem é de 24 (vinte e quatro) horas por dia e de no mínimo 99% (noventa e nove por cento).
  2. Independentemente da disponibilidade dos serviços, poderão ser realizadas manutenções periódicas no ambiente, realizadas pela **Smart Datacenter** ou por seus fornecedores, e estas eventualmente poderão ocasionar interrupção nos serviços prestados. A **Smart Datacenter** deverá comunicar, sempre que possível, previamente o(a) **Contratante** sobre estas manutenções e optará, sempre que possível, preferencialmente pelos horários que não atrapalhe e/ou interfira nas atividades do(a) **Contratante**.
  3. Havendo interrupção ou suspensão dos serviços, cuja responsabilidade tenha sido exclusiva e comprovadamente da **Smart Datacenter**, extrapolando–se o percentual estabelecido na cláusula 5.7, a **Smart Datacenter** contabilizará a soma total de tempo cujo serviço foi interrompido/suspenso e concederá o abatimento proporcional desses valores na fatura do mês subsequente à interrupção/suspensão.
  4. A **Smart Datacenter** se obriga, sempre que possível, a comunicar o(a) **Contratante** sobre qualquer problema que possa interromper a execução do contrato, visando a otimização e desembaraço dos trabalhos.
  5. A **Smart Datacenter** se obriga a ressarcir os prejuízos únicos e exclusivos que digam respeito à prestação dos serviços objeto do presente contrato, sendo indispensável a comprovação dos requisitos essenciais da responsabilidade civil: ato ilícito, dano e nexo de causalidade. O(A) **Contratante** concorda e anui que a **Smart Datacenter** não será responsabilizada por eventuais prejuízos causados por atos praticados por terceiros ou pelo(a) **Contratante**.
  6. No caso de a Smart Datacenter ser acionada por danos causados pelos serviços prestados ao(à) Contratante, cujos danos sejam comprovadamente de responsabilidade desta, o(a) Contratante se obriga a ingressar de imediato na discussão e/ou procedimento e/ou processo, requerendo a retirada da Smart Datacenter do litígio e assumindo todas as responsabilidades administrativas, civis ou penais. No caso de a Smart Datacenter ser obrigada a se defender e a efetuar alguma reparação de responsabilidade do(a) Contratante a qualquer título, obriga-se o(a) Contratante ao imediato ressarcimento da quantia que a Smart Datacenter eventualmente tenha sido obrigada a fazer, devidamente corrigida pelo índice IGPM-FGV, desde que positivo, bem como a arcar com todos os ônus despendidos pela Smart Datacenter (custas, taxas, perícias, honorários advocatícios etc.).
  7. O(A) **Contratante** concorda e anui que a **Smart Datacenter** não se responsabilizará por vazamentos ou demais infrações à Lei nº 13.709/18 (LGPD) cuja causa e natureza da infração tenha se dado exclusivamente por atos do(a) **Contratante** e funcionários/terceiros que atuem pela pelo(a) **Contratante**.

# CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES

* 1. O(A) **Contratante** pagará à **Smart Datacenter** o valor correspondente aos serviços prestados, nos prazos, formas e condições descritos nessa cláusula.
     1. Os serviços prestados pela **Smart Datacenter**, são cobrados mensalmente, com vencimento no 1º dia de cada mês.
     2. Existindo a aquisição de equipamentos eventualmente pelo(a) **Contratante**, esses serão faturados imediatamente no momento que eles são despachados pela **Smart Datacenter**. O prazo de vencimento será de 10 (dez) dias após o faturamento, salvo existindo condições especiais pré-definidas.
     3. Existindo valores dos serviços de implantação (Valor Total Avulso) esses serão faturados imediatamente após a assinatura do contrato de prestação de serviços. O prazo de vencimento será 10 dias após o faturamento. No caso de a implantação ser feita por fases, no início de cada fase será faturado o valor correspondente a ela. A implantação dos serviços contratados iniciará após o pagamento dos respectivos valores de implantação, salvo em condições especiais pré-definidas no momento da contratação.
     4. Eventuais valores dos serviços de Horas Técnicas e Horas de DBA Oracle implantação (Valor Total Avulso) serão faturados imediatamente após a assinatura do contrato de prestação de serviços. O prazo de vencimento será 10 dias após o faturamento.
     5. Caso o(a) **Contratante** opte por adquirir mais recursos técnicos e adicioná-los à sua infraestrutura, incluídas as horas técnicas e/ou expansão da capacidade de armazenamento da nuvem e/ou demais Recursos Técnicos ou infraestrutura, será elaborado um aditamento ao presente contrato que será encaminhado ao(à) **Contratante** contendo os valores adicionais dos serviços recorrentes contratados, valor mensal de *upgrades* contratados, que serão cobrados obedecendo as seguintes regras:
        1. Rateio de mensalidade: A mensalidade será faturada a partir da data da data em que as máquinas virtuais são criadas, independentemente da migração da infraestrutura do cliente. Será feito um rateio do valor da mensalidade total em função do número de dias entre a criação das máquinas virtuais e o último dia do mês vigente. O prazo de vencimento será 10 dias após o faturamento.
        2. Primeira Mensalidade: A primeira mensalidade integral será faturada a partir da data em que as máquinas virtuais são criadas, independentemente da migração da infraestrutura do cliente. Será faturado o valor total mensal dos serviços recorrentes contratados (Valor Total Mensal). O prazo de vencimento será no dia 01 do mês subsequente.
        3. Demais Mensalidades: Serão faturadas e enviadas ao(à) **Contratante** até o 15º (décimo quinto) dia do mês, com vencimento para o dia 01 do mês subsequente.
  2. Visando a manutenção do equilíbrio do contrato ora avençado, fica determinado que os reajustes serão feitos anualmente, utilizando para tanto o índice IGPM, desde que positivo, ou outro que por força de Lei o substituir; ou ainda nas lacunas, por aquele que mais se aproximar na sua composição. Caso a variação do IGPM, dentro do período previsto, seja inferior ao reajuste definido pela categoria profissional da CCM, em Convenção Coletiva de Trabalho, este índice será adotado em detrimento daquele. Ademais, em caso de variação mensal negativa, nenhum valor deverá ser alterado, observando o disposto nas cláusulas 6.1 a 6.1.6.3 bem como na proposta comercial para o serviço.
  3. O(A) **Contratante** compreende e anui que para a formação do preço estão sendo incluídos todos os impostos, taxas e demais tributos existentes no momento da contratação.
  4. Havendo a necessidade de atendimento pessoal/presencial ao(à) **Contratante**, os valores dos serviços de hora técnicas prestados pela **Smart Datacenter** ou por seus fornecedores serão acrescidos dos custos de deslocamento, alimentação e hospedagem do colaborador da **Smart Datacenter**, salvo se houver previsão diversa na avença desse instrumento.
  5. O(A) **Contratante** concorda e anui que o atraso no adimplemento dos valores devidos dará à **Smart Datacenter** o direito de exigir do(a) **Contratante** multa moratória estabelecida em 2% (dois por cento) do valor em atraso, além de juros moratórios no importe de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária mensal a ser apurada pelo índice IGPM-FGV, desde que positivo, calculados *pro rata die* a partir do vencimento da obrigação em atraso, até o seu efetivo cumprimento.
  6. O não pagamento dos valores cobrados por mais de 30 (trinta) dias facultará à **Smart Datacenter** interromper os serviços ora contratados até o respectivo pagamento ou ainda optar pela rescisão do contrato, com aplicação de todas as penalidades previstas em caso de rescisão antecipada. A interrupção ou rescisão de que tratam esta cláusula deverão ser precedidas de notificação formal por escrito, a ser encaminhada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no e-mail do(a) **Contratante**, ou por outro meio que a **Smart Datacenter** achar mais adequado e efetivo.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

* 1. A prestação dos serviços ora contratados iniciará com o aceite da proposta comercial, bem como assinatura do presente contrato pelo(a) **Contratante** e vigorará pelo prazo nele estabelecido. Este contrato será prorrogado automaticamente por sucessivos períodos de 12 meses, caso as partes deixem de manifestar a sua intenção de não o renovar, mediante

notificação por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do vencimento.

* + 1. Ainda que novos serviços sejam incluídos ou excluídos do escopo deste contrato, em nenhuma hipótese o prazo de vigência deste contrato será alterado, exceto se por vontade das partes mediante aditivo contratual assinado por elas.
  1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo(a) **Contratante**, mediante pagamento de multa rescisória a ser calculada sobre os meses faltantes do contrato conforme cláusula 7.5, bem como sobre eventual disposição constante nos termos e condições das fornecedoras (que disponibilizam a nuvem). Tal multa terá o caráter de manter a **Smart Datacenter** e o(a) **Contratante** em equilíbrio, sobretudo dada a particularidade do serviço, o investimento financeiro despendido pela **Smart Datacenter** e as obrigações contraídas com terceiros para a execução integral do presente contrato.
     1. No caso de rescisão antecipada, o(a) **Contratante** deverá encaminhar uma notificação formal por escrito para o endereço da **Smart Datacenter**, em papel timbrado da empresa, assinado por um representante legal com firma reconhecida em cartório e documento oficial comprobatório da representação, justificando o motivo do cancelamento.
  2. A **Smart Datacenter** poderá resilir o presente contrato a qualquer momento, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas por parte da **Contratante**, mas não se limitando a esse fato, podendo resilir sem justo motivo, mediante a concessão de aviso prévio através de notificação formal por escrito ao(à) **Contratante**, com antecedência mínima também de 90 (noventa) dias, para que a **Contratante** tenha tempo hábil para realizar a migração dos seus dados, aplicações e outros sistemas, que estejam hospedados na infraestrutura técnica da **Smart Datacenter**, para o ambiente técnico de sua preferência, sem prejuízo do pagamento dos serviços durante o período de aviso prévio.
     1. Não será devido pagamento de qualquer penalidade ou indenização pela **Smart Datacenter à Contratante,** com exceção do disposto na cláusula 7.3.2.

7.3.2 Caso a **Smart Datacenter** não cumpra o aviso prévio descrito na cláusula 7.3, será devido o pagamento da penalidade descrita na cláusula 7.2 e 7.5 à **Contratante.**

* 1. Ainda, o presente contrato poderá ser rescindido pela **Smart Datacenter**, de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, e sem prejuízo das demais penalidades e/ou consequências genéricas ou específicas previstas na legislação vigente, incluindo as seguintes hipóteses:
     1. No caso de recuperação judicial, falência e insolvência de qualquer uma das partes ora contratantes;
     2. No caso de força maior ou caso fortuito, sendo exemplos: “guerra, greve, revolução, invasão de território, sentença judicial específica que impeça o cumprimento da obrigação assumida, impossibilidade na prestação dos serviços, desapropriação, embargo para suspensão de uma obra etc”.
     3. Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, desde que não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da infração.
     4. Pela utilização indevida, fraudulenta ou antiética do(a) **Contratante**, seus fornecedores ou eventuais usuários finais, de quaisquer das soluções suportadas pela **Smart Datacenter**.
     5. Pelo inadimplemento do(a) **Contratante**, conforme expressa previsão da cláusula 6.6.
     6. Por infrações de natureza ética por parte do(a) **Contratante**, devidamente averiguadas e comprovadas, exemplificadas na cláusula décima.
     7. Por infrações devidamente comprovadas à legislação nº 13.709/18, conforme disposto na cláusula décima.
  2. O(A) **Contratante** deverá pagar uma multa contratual de 50% (cinquenta por cento) por eventual rescisão antecipada, a ser calculada sobre os meses faltantes do contrato.
     1. Em caso de *downgrade* que implique redução do valor da mensalidade, o(a) **Contratante** deverá pagar multa rescisória contratual a ser calculada pela diferença entre o valor inicialmente contratado e o novo valor vigente com o tempo restante do contrato pelo mesmos motivos descritos na cláusula 7.2, nos moldes e índices da multa descrita na cláusula 7.5.2.
     2. Tabela de índices:

|  |  |
| --- | --- |
| SERVIÇO PRESTADO | INDICE DE MULTA |
| Hospedagem em Nuvem | 0.5 |
| Gerenciamento em Nuvem | 0.5 |
| Suporte | 0.5 |
| Hora técnica | 0.5 |
| Rescisão total do contrato | 50% sobre os meses faltantes |

* + 1. Cálculo de Multa Rescisória:

D= [C X (a-b)] x E

a= total de meses do contrato, constante no item 7.1 do Contrato. b= total de mensalidades quitadas

c= valor total da mensalidade imediatamente anterior à data de solicitação do cancelamento. d= valor total da multa

e= índice de multa, conforme o item 7.5.2

* 1. Em qualquer hipótese prevista nesta cláusula, as partes procederão a um acerto de contas, considerando o valor dos serviços até então executados e os valores pagos pelo (a) **Contratante**. Os valores eventualmente devidos pelo(a) **Contratante** deverão ser quitados em até 10 (dez) dias contados da data da solicitação da rescisão.
  2. A **Contratante** deverá efetuar a migração dos seus dados, aplicações e outros sistemas, que estejam hospedados na infraestrutura técnica da **Smart Datacenter**, para o ambiente técnico de sua preferência em até 15 (quinze) dias corridos da data da solicitação do cancelamento. Após esse prazo, por força maior da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018), os dados serão destruídos, não sendo possível recuperá-los.

# CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

* 1. O(A) **Contratante**, neste ato, reconhece que poderá receber ou obter determinadas informações e/ou documentos de caráter sigiloso, contendo informações sigilosas de propriedade da **Smart Datacenter**, principalmente, mas não se limitando, ao quadro de fornecedores da **Smart Datacenter**.
  2. O(A) **Contratante**, através da assinatura do presente instrumento, concorda que manterá, por seus prepostos, empregados e contratados envolvidos o mais alto sigilo acerca das condições comerciais do negócio, da infraestrutura empregada, dos valores, dos faturamentos e o respectivo *know how*, bem como dos demais conhecimentos e informações obtidas da **Smart Datacenter**, constituindo, pois, segredo comercial não passível de divulgação, durante a vigência do contrato bem como após o término do contrato, sob pena de vir a responder por perdas e danos, lucros cessantes e outras reparações cabíveis.
  3. Considerando-se a necessidade de sigilo das informações prestadas pelo(a) **Contratante**, a **Smart Datacenter** se compromete a apenas revelar tais informações quando obrigada em virtude de lei ou por meio de requisição judicial, isentando-se de quaisquer responsabilidades e comunicando previamente o(a) **Contratante** de tal fato.
  4. O(A) **Contratante** se obriga a informar todos os envolvidos na execução desse contrato acerca da vigência dessa cláusula de confidencialidade, devendo transmitir aos seus prepostos, agentes e/ou funcionários apenas as orientações e informações indispensáveis à execução do presente instrumento.
  5. Na ocorrência de violação da confidencialidade, desde que devidamente apurada a conduta por auditoria técnica especializada e por órgão competente em que se comprove efetivamente a ausência de culpa do(a) **Contratante** e/ou terceiros e culpa exclusiva da **Smart Datacenter**, esta ficará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas nos termos da legislação brasileira, nas esferas civil e penal, bem como à indenização ao(à) **Contratante** de forma proporcional à sua responsabilidade. Caso fique comprovado que a violação não decorreu por responsabilidade da **Smart Datacenter**, o(a) **Contratante** concorda e anui que nenhuma indenização será devida por parte da **Smart Datacenter**.
  6. As partes se comprometem a manter em segredo as informações sigilosas, objeto do presente contrato, fornecidas exclusivamente pela outra parte. Este compromisso não tem limite de tempo quanto à sua validade, sendo mantido em sigilo absoluto, mesmo após o término do presente contrato.

# CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas registradas, se documentadas via e-mail no endereço eletrônico das partes, exceto documento mencionado na clausula 7.2.1.
  2. O presente contrato revoga e substitui todos os entendimentos anteriores, eventualmente havidos entre as partes, verbais ou por escrito, com relação ao seu objeto.
  3. A tolerância por qualquer uma das partes no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.
  4. Este Contrato é intransferível, sendo firmado exclusivamente com a **Smart Datacenter**, com o que não poderá ser cedido a terceiros, salvo se decorrente de cessão dentro do mesmo Grupo Econômico, eventuais sucessores da empresa ou reorganização societária e, desde que mediante prévia autorização da outra parte.
  5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força desta contratação qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, em relação aos empregados que as Partes empregarem direta ou indiretamente para a correta prestação de serviço, obrigando-se as Partes serem responsáveis por todas as despesas de seus empregados, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais, quer quanto a remuneração de seus empregados ou como os demais encargos de qualquer natureza em especial do seguro acidentes de trabalho. Caso qualquer **Parte** seja acionada por qualquer funcionário da outra **Parte**, este (a) se obriga a pedir a substituição do polo passivo na demanda em até 30 (trinta) dias contados da comunicação e a devolver à parte prejudicada, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação, todo e qualquer valor e prejuízo dispendidos.
  6. O presente contrato não gera nenhum tipo de sociedade com personalidade jurídica própria, cada parte conservando a sua e não implica, pois, em nenhuma fusão, integração, absorção, incorporação ou sucessão de uma parte pela outra, ficando expressamente entendido que o presente contrato objetiva apenas a contratação de prestação de serviços e locação de infraestrutura.
  7. Todas as avenças deste contrato têm força de lei entre as partes durante sua vigência, obrigando ainda seus herdeiros, sucessores ou cessionários.
  8. Fica vedada a transferência dos direitos e obrigações deste contrato, parcial ou integralmente, sem que haja anuência prévia e por escrito da outra parte.
  9. Caso haja necessidade de outras disposições que não estejam previstas nesse instrumento, bem como de alterações de quaisquer das condições do pacto, tais serão motivos de entendimentos formalizados por escrito, aditando-se expressamente o presente bem como sua PROPOSTA COMERCIAL, se necessário.
  10. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição do presente contrato, por qualquer motivo, não prejudicará a validade e eficácia das demais disposições ou do contrato como um todo, os quais continuarão a obrigar as partes em todos os seus termos. Na medida em que as disposições forem consideradas inválidas, em razão de excesso ou insuficiência de prazo, quantia ou território

geográfico, as partes, desde logo, acordam que a obrigação declarada deverá ser ajustada na medida do necessário para ser admitida sua validade e, a partir daí, será inteiramente eficaz e vinculativa entre as Partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DA ÉTICA NOS NEGÓCIOS

* 1. As partes se comprometem a observar a legislação vigente e estarão sujeitas à rescisão do presente contrato, de pleno direito, conforme cláusula 7.4.6, independentemente de quaisquer notificações ou avisos e sem prejuízo das demais penalidades e/ou consequências genéricas ou específicas, previstas no presente instrumento e na legislação vigente, caso utilizem de MÃO DE OBRA INFANTIL nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/1990, combinadas com as disposições da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 20/1998, ou mão de obra escrava ou compulsória; não cumpram as leis e regulamentos pertinentes à PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, inclusive a não obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades; não cumpram a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
  2. As partes se obrigam a observar, na execução deste contrato e em todas as atividades às partes inerentes, os padrões de qualidade fixado para os serviços, envidando os melhores esforços para a formação, divulgação e manutenção da boa imagem das partes e de suas marcas perante o mercado, pautando sua conduta por práticas éticas e lícitas, sendo o descumprimento de tais obrigações caracterizadas como inadimplemento contratual, conforme prevê a cláusula 7.4.6.
  3. As partes, por si e pelos seus dirigentes e empregados, obrigam-se a envidar todos os esforços para manter uma conduta ética, agindo com integridade e cumprindo a legislação, no que se incluem todas as leis anticorrupção nacionais e as estrangeiras no âmbito desse contrato, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção), a lei federal americana *Foreign Corrupt Practices* Act (FCPA) e a lei britânica UK Bribery Act (UKBA).
  4. As partes declaram e atestam que não há e não haverá durante a vigência do presente contrato qualquer conflito de interesses que possa comprometer a sua capacidade e imparcialidade com relação ao objeto do contrato, bem como que não irão (direta, indiretamente ou mediante quaisquer outros meios) oferecer, prometer ou efetuar pagamentos ou vantagens ilegais de qualquer natureza em favor de agentes públicos ou privados.
  5. As partes se comprometem, por si e pelos seus dirigentes e empregados, a não praticar qualquer ato que possa configurar corrupção ou ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, tais como oferecer promessa e/ou pagamentos indevidos, oferecer gratificações, brindes, ou qualquer vantagem, direta ou indiretamente a agentes públicos, empregados dos governos em quaisquer esferas Federal, partidos políticos e seus funcionários, assim como agente ou funcionário da administração pública estrangeira.
  6. A prática, por qualquer das partes, dos atos previstos na cláusula 10.4 acima, no que se inclui o descumprimento de quaisquer das leis ali citadas, será considerada infração grave ao contrato e conferirá à outra parte o direito de rescindi-lo imediatamente.
     1. Caso qualquer das partes e/ou quaisquer de seus representantes venham a ser demandados e/ou condenados pelo descumprimento das Leis Anticorrupção pela outra parte, e/ou por quaisquer de seus representantes, conselheiros, diretores e/ou funcionários, conforme aqui previsto, a parte que houver descumprido as obrigações desta cláusula deverá indenizar e ressarcir a outra parte e/ou os seus representantes de todas as despesas despendidas, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, custas, honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor envolvido, e todas as demais despesas que vierem a incorrer, bastando simples notificação por escrito enviada para a outra parte, que deverá ressarci-los no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.
  7. A **Smart Datacenter** declara e atesta que: (a) cumpre integralmente a legislação vigente, inclusive adotando medidas internas de compliance, pelo que se compromete a observar e cumprir plenamente todas as leis anticorrupção e de qualquer natureza aplicáveis e vigentes; (b) prestará os serviços de forma profissional, ética e de acordo com as normas regulatórias em vigor; (c) não há e não haverá durante a vigência do presente contrato qualquer conflito de interesses que possa comprometer a sua capacidade e imparcialidade com relação à execução dos serviços; (d) não irá (direta, indiretamente ou mediante quaisquer outros meios) oferecer, prometer ou efetuar pagamentos ou vantagens de qualquer natureza em favor de agentes públicos ou privados.
  8. O(A) **Contratante** declara e atesta que: (a) cumpre integralmente a legislação vigente, pelo que se compromete a observar e cumprir plenamente todas as leis anticorrupção e de qualquer natureza aplicáveis e vigentes; (b) possui recursos suficientes e com origem lícita para efetuar os pagamentos avençados neste contrato em favor da Contratada; (c) não há e não haverá durante a vigência do presente contrato qualquer conflito de interesses ou ilegalidade que possam comprometer a idoneidade e regularidade da contratação; (d) não irá (direta, indiretamente ou mediante quaisquer outros meios) oferecer, prometer ou efetuar pagamentos ou vantagens de qualquer natureza em favor de agentes públicos.
  9. Havendo comprovado descumprimento das obrigações de compliance acima citadas, a parte lesada poderá rescindir o contrato, sendo que eventuais perdas e danos relacionados ao não cumprimento de tais obrigações serão arcados integralmente pelo infrator.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

* 1. As partes declaram que têm ciência integral das determinações da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e que estão adequadas e cumprindo as exigências nos exatos termos da lei.
     1. O(A) **Contratante** concorda e anui que, por força da avença ora pactuada, a **Smart Datacenter** constitui apenas em promotora de acesso à infraestrutura e não se responsabilizará de nenhuma forma pelas atividades desenvolvidas pelo(a) **Contratante**. Sendo assim, o(a) **Contratante** concorda e anui que o esquema de circulação de dados, previsto no artigo 5º da LGPD (e exemplificado abaixo), será de sua inteira responsabilidade, desde a coleta do dado até sua eliminação.



* 1. As partes se obrigam a obter, mediante assinatura de termos por seus colaboradores, fornecedores e demais indivíduos, o expresso consentimento sobre a possível coleta e tratamento de dados pessoais desses, promovendo a exclusão de dados caso seja requisitado pelo respectivo titular, conforme determina o artigo 8º, §5º, da LGPD.
  2. As partes se obrigam a envidar todos os esforços necessários à promoção de um ambiente seguro para o tratamento de dados pessoais por elas colhidos e atestam que o presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito caso sejam, comprovadamente, vazados dados ou afrontado qualquer dos princípios estabelecidos pela LGPD, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, tanto judiciais quanto administrativas.
  3. As partes declaram, por meio da assinatura do presente instrumento, que manterão, em todo o tempo, o mais correto tratamento e gerenciamento de dados pessoais dos envolvidos, em especial dos colaboradores que fizerem parte da prestação de serviços ora avençada.
  4. As **Partes** concordam e anuem que, existindo qualquer vazamento ou suspeita de vazamento de dados, elas poderão ser auditadas, mediante prévia comunicação da outra Parte, por órgão independente e imparcial, o qual averiguará i) a existência real do vazamento e/ou ii) as limitações das responsabilidades de cada parte, visando a adoção de medidas que anulem ou diminuam os efeitos negativos da conduta.
  5. Caso uma das Partes seja penalizada, administrativa e/ou judicialmente, em decorrência de vazamento de dados ou de qualquer outra violação à LGPD provocado por ação ou omissão comprovada e exclusivamente praticado pela outra Parte, este(a) deverá reembolsar toda a quantia despendida pela Parte contrária em até 30 (trinta) dias contados do efetivo desembolso do valor.
  6. As Partes se obrigam, ainda, a notificar por escrito a outra Parte acerca de eventual vazamento de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do descobrimento ou da suspeita da infração.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. Por fim, reconhecem as partes terem lido e compreendido este Contrato de Prestação e locação de recursos computacionais e concordam em se vincular aos seus termos e condições.
  2. Através da assinatura do presente instrumento, o(a) **Contratante** concorda e anui com os termos e condições dos fornecedores detentores do data center (nuvem) de uso.
  3. Acordam as Partes que a exclusiva e completa declaração do entendimento entre elas, relativo a este assunto consistirá (i) deste contrato, (ii) da proposta comercial e (iii) do PROPOSTA COMERCIAL, (iv) dos eventuais pedidos e/ou ordens de serviço, incluindo aqueles a serem efetivamente firmados pelas partes no futuro e (v) dos termos e condições das empresas fornecedoras que proverá o ambiente de nuvem.
  4. Quaisquer alterações, acréscimos de serviços aos termos do presente contrato serão consideradas efetivadas mediante o competente aditivo contratual, devidamente assinado das pelas partes e duas testemunhas que fará parte integrante deste contrato.
  5. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as questões que eventualmente surgirem na execução do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
  6. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse termo poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma Zoho Sign, atualmente no endereço https://sign.zoho.com/zs, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e- mail, OTP e-mail, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável."

E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato, que a tudo assistiram para um só. ARACAJU/SE, \_ de de .

# SMART DATACENTER LTDA

**CONTRATANTE**

Testemunha Testemunha

Nome: Nome:

CPF: CPF: